Acompanha(m): TC-002558/126/04 e TC-002558/326/04. Auditoria atual: UR-6 - DSF-II.

14 TC-001290/026/05

Recorrente(s): João Cau - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2005.

Responsável(is): João Cau (Presidente da Câmara à época). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E Primeira Câmara, que condenou o responsável ao recolhimento da importância impugnada, com os devidos acrés-

cimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-07. Acompanha(m): TC-001290/126/05, TC-001290/326/05 e Expediente(s): TC-011898/026/07.

Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.

PEDIDO DE REEXAME

15 TC-002092/026/07

Município: Itirapina. Prefeito(s): Arnoldo Luiz de Moraes.

Exercício: 2007.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itirapina.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-07-09, publicado no D.O.E. de 18-08-09.

Advogado(s): Fernando Romero Olbrick, Peterson Santilli e Ana Lucia Costa Mroczinski.

Acompanha(m): TC-002092/126/07, TC-002092/226/07, TC-002092/326/07 e Expediente(s): TC-023229/026/07, TC-029597/026/07, TC-032747/026/07, TC-040463/026/07 e TC-036262/026/09

Auditoria atual: UR-10 - DSF-II.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO 16 TC-001681/003/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Petrobras Distribuidora S/A, objetivando o registro de preços para fornecimento de combustíveis, sendo 500.000 litros de óleo diesel e 500.000 litros de gasolina comum, para entrega parcelada, na bomba da Prefeitura.

Responsável(is): Edison Minoru M. Takahashi (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAR) e Juliene Gonzalez (Coordenadoria do Departamento de Serviços Administrativos - DESA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de apostilamento firmado a título de reequilíbrio econômicofinanceiro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se, ainda, à Prefeitura, o prazo para ressarcimento da quantia paga. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-11-08.

Advogado(s): Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Oliveira F. Figueiredo e outros. Auditoria atual: UR-3 - DSF-II.

17 TC-020073/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André -Miriam Mós Blois - Ex-Secretária de Obras e Serviços Públicos e Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a prestação de servicos de implantação e manutenção de sistema de monitoramento eletrônico veicular de captura de imagens, compreendendo o projeto, instalação, operação e manutenção de equipamentos de detecção e registro de infrações de trânsito, através de radares eletrônicos e etiquetas de identificação (transponder), bem como o fornecimento e gestão de sistema de processamento e edição dos autos de infração de trânsito, sinalização horizontal, no perímetro do município de Santo André.

Responsável(is): Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Servicos Públicos à época).

Ém Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII. da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E.

Advogado(s): Lilimar Mazzoni, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcela Belic Cherubine, Ney Antonio Moreira Duarte e outros.

Acompanha(m): TC-034223/026/05.

Auditoria atual: GDF-5 - DSF-II.

PEDIDO DE REEXAME 18 TC-002524/026/07

Município: Rio Grande da Serra.

Prefeito(s): Adler Alfredo Jardim Teixeira Exercício: 2007.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

- Prefeito - Adler Alfredo Jardim Teixeira. Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câma-

ra, em sessão de 31-03-09, publicado no D.O.E. de 09-04-09. Advogado(s): José Alves de Oliveira, Antonio Araldo Ferraz

Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros. Acompanha(m): TC-002524/126/07, TC-002524/226/07 e TC-002524/326/07

Auditoria atual: GDF-8 - DSF-II.

RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 19 TC-002475/026/07

Embargante(s): Cristiano Barbosa Moura - Ex-Prefeito do Município de Miguelópolis.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Migue-

lópolis, relativas ao exercício de 2007. Responsável(is): Cristiano Barbosa Moura (Prefeito à

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento do pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara. que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 03-02-2010.

Advogado(s): Esdras Igino da Silva, Bianca Pippa da Silva, Ângelo Roberto Pessini Júnior e Leandra Barbosa Moura. Acompanha(m): TC-002475/126/07, TC-002475/226/07,

TC-002475/326/07 e Expediente(s): TC-028924/026/08.

Auditoria atual: UR-17 - DSF-II.

RECURSO ORDINÁRIO 20 TC-002267/007/03

Recorrente(s): Geraldo J Coan & Cia. Ltda. e Paulo Roberto Julião dos Santos - Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a prestação de servicos no preparo e distribuição de merenda escolar para as unidades educacionais do município, com fornecimento de todos os insumos, preparação e distribuição nos locais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Responsável(is): Paulo Roberto Julião dos Santos e Juan

Manoel Pons Garcia (Prefeitos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, senhor Paulo Roberto Julião dos Santos, equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Considerou

ainda, parcialmente procedente a representação formulada pelo vereador Edvaldo Amarante Reimberg contida no processo TC-026328/026/03. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-09.

Advogado(s): Carlos César Pinheiro da Silva, Marcelo Palavéri, Caroline Oliveira Souza e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000684/007/09.

Auditoria atual: UR-07 - DSF-I. 21 TC-000416/009/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba - Diretor de Área - Jorge dos Reis e Cunha Neto, Instituto de Organização

Racional do Trabalho do Rio de Janeiro - IDORT e Renato Fauvel Amary - Ex-Prefeito do Município de Sorocaba. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Instituto de Organização Racional do Trabalho do Rio de

Janeiro - IDORT, objetivando a prestação de serviços de cobrança amigável dos créditos municipais inscritos em dívida ativa e de serviços auxiliares à cobrança judicial.

Responsável(is): Carlos Roberto Levy Pinto (Secretário da Administração) e Renato Fauvel Amary (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-08.

Advogado(s): Ricardo Teixeira de Carvalho Souza, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rafael Pinto Cordeiro, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Cláudia Cristina Ayres Amary Inomata, Alessandra Ribeiro Méa da Mata Silva e outros.

Auditoria atual: GDF-9 - DSF-II. Sustentação Oral: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelat-

to - Procuradora. 22 TC-000417/009/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba - Diretor de Área - Jorge dos Reis e Cunha Neto, Instituto de Organização Racional do Trabalho do Rio de Janeiro - IDORT e Renato Fauvel Amary - Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Instituto de Organização Racional do Trabalho do Rio de Janeiro - IDORT, objetivando a implantação de modelo de gestão para o incremento da receita do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN.

Responsável(is): Carlos Roberto Levy Pinto (Secretário da Administração) e Renato Fauvel Amary (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-08.

Advogado(s): Ricardo Teixeira de Carvalho Souza, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rafael Pinto Cordeiro, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo. Cláudia Cristina Ayres Amary Inomata, Alessandra Ribeiro Méa da Mata Silva e outros.

Auditoria atual: GDF-9 - DSF-II.

Sustentação Oral: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto - Procuradora.

PEDIDO DE REEXAME

23 TC-002198/026/07

Município: Agudos. Prefeito(s): José Carlos Octaviani.

Exercício: 2007.

Requerente(s): José Carlos Octaviani - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-08-09, publicado no D.O.E. de 03-10-09. Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri

e outros. Acompanha(m): TC-002198/126/07, TC-002198/226/07 e TC-002198/326/07.

Auditoria atual: UR-2 - DSF-I SDG-3, 04 de março de 2010.

SERGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Antonio Roque Citadini, relator do processo TC-4105/026/06, que trata de análise do Balanço Geral do Exercício de 2006 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Araraquarense, exercício de 2006, NOTIFICA a Senhora Sueli Fumiê Ogihara, ex-Dirigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Araraquarense, nos termos do artigo 91, inciso IV e c/c os artigos 97 e 86, da Lei Complementar 709/93, para que, observado o prazo de 30 (trinta) dias contado da última publicação deste, recolha a multa imposta de R\$ 300 (trezentas) UFESP's junto ao Banco Nossa Caixa S.A. (a guia de recolhimento poderá ser retirada junto ao Cartório do Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Antonio Roque Citadini, Av. Rangel Pestana, nº 315. São Paulo, Capital). E para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

INSTRUÇÃO POR: 2ª DF

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-2.1

Em face da r. Decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 17/11/2009 (Acórdão publicado no DOE de 08/12/2009), constante do processo TC-2835/026/06, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Dr. ROBSON MARINHO, referente ao CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO BERNAR-DO DO CAMPO, cujas contas do exercício de 2006 foram julgadas regulares, considerem-se liberados os responsáveis pelos adiantamentos da Unidade Gestora Executora abaixo relacionada, de acordo com as seguintes indicações: Número do CPF do Responsável, Nome do Responsável e Valor total recebido no exercício (em R\$): TC-2835/026/06 - CEN-TRO DE DETENCAO PROVISORIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - 380233: 081199738-36 - AELSON DE ARAUJO - R\$ 41.000,00; 339282398-80 - DIEGO GABRIEL DOS SANTOS MOREIRA - R\$ 51.803,55; 261134088-92 - ELIZA YOSHIE NISHI-DA - R\$ 800.00: 279864918-84 - FLAVIO ALMEIDA DINIZ - R\$ 68.916,84; 226032728-10 - LUCAS JOSE DE SOUZA - R\$ 673,83; 311311788-74 - WANDER WELLINGTON DE LIMA - R\$

U.R.-12 - "UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO"

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

Processo: TC-30578/026/04

Interessado: Odair Lima.

Assunto: Restituição de valores ao erário público.

Considerando cumprida a determinação contida na sentença de fls. 142/143, dos autos do TC-30578/026/04, em face do recolhimento procedido pelo Senhor Odair Lima, ex-Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Sete Barras, por determinação do E. Julgador às fls. 253 e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, é expedida a presente Provisão de Quitação ao interessado.

U.R.-12 - "UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO"

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

Processo: TC-1377/026/03 Interessada: Câmara Municipal de Pedro de Toledo. Responsável: Sérgio Yasushi Miyashiro.

disamination

dimiless

Assunto: Contas da Câmara Municipal

Exercício: 2003. Considerando cumprida a determinação contida na sentença de fls. 62, dos autos do TC-1377/026/03, em face do recolhimento procedido pelo Senhor Sérgio Yasushi Miyashiro, ex-Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, por determinação do E. Julgador às fls. 166 e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709. de 14 de janeiro de 1993, é expedida a presente Provisão de Quitação ao responsável.

UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: 19598/026/07. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

INTERESSADO: Marcelo de Souza Candido - Prefeito

Municipal - Exercício 2006. ASSUNTO: Recolhimento de Multa.

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da Sentença de fls.200/210, conforme comprovantes de reco-Ihimento acostados às fls.366/368, 371 e 375, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Marcelo de Souza Candido, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Robson Marinho, às fls.377, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de ianeiro de 1993.

UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PROCESSO: 1085/007/09.

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Arujá.

EXERCÍCIO: 2008.

Pela r. Sentença de 19/01/10, publicada no DOE de 21/01/10, foram julgadas regulares, pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho, as prestações de contas referentes às subvenções concedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo sido quitados os respectivos responsáveis:

Associação Fraterna de Arujá - Creche Acalanto R\$354.000.00; Centro Arujaense de Apoio às Acões Sociais Casa São José, R\$36.000,00; Associação dos Estudantes Universitários e Técnicos de Arujá, R\$136.500,00.

Publique-se, em razão da publicação de 21/01/10 ter saído com incorreções.

RESOLUÇÃO Nº 01/2010

TC-A-040587/026/08

Regulamenta a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para qualificação técnica e aperfeiçoamento dos recursos humanos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no

uso de suas atribuições e Considerando que a Lei nº 11.077, de 20 de marco de 2002, instituiu um Fundo Especial de Despesa, vinculado à Unidade de Despesa Tribunal de Contas, com a finalidade de complementar recursos para a modernização técnico-administrativa e para o aperfeicoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (art. 1º);

Considerando que entre as despesas passíveis de receberem complementação de recursos, além das dotações consignadas no orcamento, estão aquelas destinadas ao "aperfeico amento profissional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado" (art. 2º. III):

Considerando que pela Resolução nº 11/2004 (TC-A 018244/026/04) foi instituída a Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado, com o objetivo de promover treinamento, capacitação e aperfeicoamento dos recursos

Considerando que, desde 2006, por meio da Resolução nº 04 e das novas redações que lhe foram dadas pelas Resoluções 07 e 10 de 2006, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo instituiu o Programa Auxílio-Bolsa de Estudos, destinado a contribuir para a qualificação técnica e o aperfeiçoamento dos recursos humanos de seu Quadro de Pessoal, sob a coordenacão da Escola de Contas Públicas e

Considerando que o desenvolvimento e a execução do Programa Auxílio-Bolsa de Estudos evidenciaram a necessidade de aprimoramento de sua regulamentação

RESOLVE:

Secão I

Do Programa Art. 1º - O Programa Auxílio-Bolsa de Estudos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo destina-se a contribuir para a qualificação técnica e o aperfeiçoamento dos recursos humanos de seu Quadro de Pessoal, sob a coordenação da Escola de

Contas Públicas. § 1º - As despesas do programa são mantidas com recursos do Fundo Especial, instituído pela Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

§ 2º - O Auxílio-Bolsa de Estudos será concedido para cursos reconhecidos de graduação e pós-graduação, que se desenvolvam regularmente, bem como para participação de servidores em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração

realizados em instituições oficialmente reconhecidas. $\S \ 3^{\circ}$ - A verba total prevista para o Programa no exercício seguinte será anualmente reajustada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP, ou outro indicador mais adequado, a critério do Presidente do TCE-SP.

§ 4º - O valor a reajustar em conformidade com o parágrafo anterior é o constante em autos próprios para o exercício em

Art. 2º - A concessão do Auxílio estará condicionada à comprovação do interesse do servico, da compatibilidade do curso com as atividades do Tribunal e, para o curso pretendido, à certificação da qualidade do ensino por índice médio ou superior, apurado pela fiscalização do Ministério da Educação ou por processo equivalente, e dar-se-á sob as seguintes formas:

I – para cursos de graduação:

a) será estabelecido, semestralmente, o prazo para inscrições e o número de vagas a serem contempladas;

b) o auxílio financeiro será concedido na forma de reemholso do valor da mensalidade e da taxa de matrícula cobradas pelo estabelecimento de ensino, limitadas essas parcelas, individualmente, a 35 UFESPs, cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de taxas cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito ou de outras parcelas e/ ou cobranças esporádicas a exemplo do contido no parágrafo único do artigo 18 desta Resolução;

c) o auxílio terá a duração máxima de 10 (dez) semestres, por servidor, contados a partir da data do pedido formulado, respeitado o prazo previsto na letra " a" deste inciso.

II – para cursos de pós-graduação:

a) será estabelecido, semestralmente, o prazo para inscrições e o número de vagas a serem contempladas;

b) o auxílio financeiro será concedido na forma de reembolso do valor da mensalidade e da taxa de matrícula, limitadas essas parcelas, individualmente, a 45 UFESP's, cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de taxas cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito ou de outras parcelas e/ou cobranças esporádicas a exemplo do contido no parágrafo único do artigo 18 desta Resolução;

c) o auxílio financeiro destina-se ao curso completo, podendo o servidor beneficiário ser ressarcido das despesas efetuadas a partir da data do pedido formulado, observado o prazo previsto na letra " a" deste inciso.

III - para participação em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração:

a) será estabelecido, semestralmente, o número de vagas a serem contempladas com o Auxílio-Bolsa de Estudos;

b) o auxílio financeiro será concedido sob a forma de reembolso do valor das despesas efetuadas com a inscrição, limitado a 55 UFESPs por participante.

c) a Presidência do Tribunal de Contas poderá autorizar, em caráter excepcional, o reembolso de valor superior ao limite constante na alínea anterior:

d) quando o evento se der em local diverso daquele em que o servidor estiver lotado e não for o caso de pagamento de diárias, a Presidência do Tribunal de Contas poderá autorizar o reembolso de locomoção e estadia;

e) Os pedidos para participação de funcionários em Semi-

nários, Congressos ou Cursos de curta duração ficarão sujeitos à prévia avaliação, quanto à oportunidade e conveniência do f) Os pedidos para participação de funcionários em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração, sem ônus para

o Tribunal, não serão computados para fins de subtração no

número de vagas disponíveis, tratadas no artigo 20, e devem atender aos requisitos da alínea anterior e do artigo 17 desta Resolução: g) Todos os pedidos para participação de funcionários em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração, deverão

do atendimento aos dispositivos desta Resolução § 1º - A comprovação tratada no caput deste artigo deverá ser feita, por meio de manifestações circunstanciadas dos responsáveis imediato e mediato, conforme a lotação do inte-

tramitar pela Escola de Contas Públicas, para fins de controle

§ 2º - A concessão do Auxílio-Bolsa para cursos de graduação e pós-graduação não implicará em qualquer prejuízo à jornada de trabalho do servidor beneficiado, garantido tãosomente o horário de estudante, conforme regramento vigente.

Seção II

Dos beneficiários

Art. 3º - Podem ser beneficiários do auxílio os servidores ocupantes de cargos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Não poderá se candidatar ao auxílio-benefício o servidor que: I - estiver em gozo de licença para tratamento de interesses

particulares: II - estiver em período de estágio probatório ou III - sofreu punição disciplinar ou teve faltas injustificadas

nos últimos 5 (cinco) anos Art. 5º - Perderá o direito ao auxílio o servidor que: I – abandonar o curso:

e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina III – for reprovado ou não apresentar declaração de apro-

II - não comprovar a freqüência mínima de 75% (setenta

vação das disciplinas ou módulos cursados: IV - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, por

módulo ou disciplina, sem prévia autorização;

V – mudar de curso sem prévia autorização; VI - não solicitar o reembolso por 2 (dois) meses consecutivos; § 1º - Em caso de perda do direito ao auxílio, o servidor

fica obrigado a restituir os valores percebidos e impedido de beneficiar-se novamente do auxílio por um período de 2 (dois) anos após haver completado a restituição. § 2° - Nos casos de aposentadoria por invalidez, de morte ou de ato de interesse da Administração, o beneficiário estará

dispensado de restituir ao Tribunal os valores percebidos. § 3º - A restituição que trata o § 1º será quantificada em UFESPs dos períodos correspondentes em que o benefício foi concedido, e poderá ser parcelada a pedido do beneficiário, desde que o valor das parcelas mensais não excedam a décima parte do vencimento ou remuneração do beneficiário, conforme o disposto no artigo 111 de Lei Estadual nº 10.261, de 28 de

outubro de 1968. § 4° - A autorização de que se trata o inciso V deverá ser solicitada à Escola de Contas Públicas por meio de arrazoado no qual o funcionário deve fundamentar os motivos da mudança e comprovar que o novo curso pretendido atende a todos os requisitos desta Resolução, além de vir acompanhada da certificação requerida no caput do art. 2º e das manifestações

indicadas no § 1º, do mesmo artigo. § 5º - Ainda que concedida a autorização mencionada no parágrafo anterior, o TCESP não reembolsará despesas relativas

a adaptações extraordinárias da nova grade curricular.

Secão III Dos critérios de seleção

Art. 6º - Para candidatar-se ao auxílio, o servidor deverá preencher formulário próprio - Anexos I, II ou III, e encaminhálo à Escola de Contas Públicas, observando, nos casos de graduação e pós-graduação, o período constante do Ato a que se refere o artigo 20 desta Resolução.

Parágrafo único - Para fins de instrução do pedido, caberá à Escola de Contas Públicas solicitar do candidato a documentação que se fizer necessária. Os dados constantes do formulário de inscrição não poderão apresentar divergências com a documentação posteriormente apresentada Art. 7º - Os cursos de graduação e pós-graduação preten-

didos deverão estar relacionados com o interesse do serviço. cabendo ao candidato demonstrar a compatibilidade entre o curso e as atividades do Tribunal. Parágrafo único - Os pedidos para cursos de graduação e pós-graduação serão apreciados pelo Conselho Orientador Didático-Pedagógico, de que trata o artigo 3º da Resolução nº

11/2004, o qual poderá, por maioria de votos, vetar aqueles

considerados incompatíveis com as atividades do candidato ou com os interesses do Tribunal de Contas. Art. 8º - Na eventualidade de candidatar-se ao auxílio um número maior de servidores do que o de vagas existentes, terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender aos

seguintes critérios: I – para cursos de graduação:

a) menor salário base (inicial) do cargo que ocupa, inclusive em comissão, não computados os acréscimos decorrentes de vantagens pessoais

e) menor número de períodos letivos que faltam para

b) maior tempo de efetivo exercício no TCESP; c) major número de dependentes: d) não possuir curso superior concluído;

terminar o curso; f) ser remanescente de processo seletivo anterior: g) não ter utilizado o auxílio anteriormente;

h) ter a major idade. i) ser candidato a curso de graduação bacharelado

II – para cursos de pós-graduação: a) não ter utilizado o auxílio anteriormente:

b) menor salário base (inicial) do cargo que ocupa, inclusi-

ve em comissão, não computados os acréscimos decorrentes de vantagens pessoais

Diário Oficial Estado de São Paulo

Volume 120 • Número 42 • São Paulo, sexta-feira, 5 de março de 2010

- c) possuir maior tempo de efetivo exercício no TCESP;
- d) menor número de meses para concluir o curso:
- e) ser remanescente de processos seletivos anteriores; f) ter a maior idade:
- § 1º Havendo dois ou mais pedidos, concomitantes ou não, de servidores para o mesmo curso de pós-graduação, poderá, a critério da Escola de Contas Públicas e visando a diversidade de especializações, ser autorizada apenas uma parte dos pedidos, desde que a seleção obedeça à regra estabelecida no inciso II deste artigo
- § 2º Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao auxílio, serão convocados os candidatos classificados na sequência, os quais terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação relativa à matricula e/ou mensalidades relativas ao curso para o qual se inscreveram.
- § 3º Persistindo a existência de vagas após a convocação do último candidato, as mesmas poderão ser remanejadas ou preenchidas posteriormente, a critério da Escola de Contas Públicas.
- § 4º O funcionário contemplado com o auxílio-bolsa de estudos numa modalidade (Graduação, Pós-graduação ou Seminários. Congressos ou Cursos de Curta Duração) não poderá se beneficiar simultaneamente em outra modalidade.
- Art. 9º A participação de servidores em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração estará condicionada, ainda. à:
 - a) existência de vagas disponíveis;
 - b) ordem de chegada do pedido;
- c) possuir o servidor maior tempo de efetivo exercício no TCESP:
- d) ser remanescente de processos seletivos anteriores;
- e) ter a maior idade;
- f) não ter utilizado o auxílio anteriormente.

Parágrafo único - Havendo dois ou mais pedidos, concomitantes ou não, de servidores para o mesmo evento, poderá, a critério da Escola de Contas Públicas e visando a diversidade de especializações, ser autorizada apenas uma parte dos pedidos, desde que a seleção obedeça à regra estabelecida neste artigo.

- Art 10 A concessão do auxílio aos servidores beneficiados será feita mediante Ato do Departamento Geral de Administração, por proposta da Escola de Contas Públicas.
- § 1º no momento da elaboração da proposta mencionada no caput deste artigo a FCP deverá ratificar o critério estabelecido na alínea a do inciso I e alínea b do inciso II do artigo 8º. conforme o caso.
- §2º publicado o ato de concessão, o beneficiado deverá confirmar o interesse mediante assinatura do Termo de Compromisso, conforme formulário Anexo IV, entregando-o à ECP.

Secão IV Do reembolso

Art. 11 - O reembolso passará a vigorar a partir do mês de concessão do auxílio, e será devido desde a data da formulação do pedido, obedecido, para isso, o período estabelecido no artigo 20 desta Resolução

Art. 12 – O valor financeiro será creditado em conta bancária do funcionário, até o dia 20 de cada mês, desde que sejam apresentados à Escola de Contas Públicas, até o dia 10 de cada mês o comprovante de quitação do pagamento (original e cópia) e o formulário Anexo V e, ao final de cada semestre, declaração de assiduidade expedida pela instituição de ensino.

Secão V

Das disposições gerais

Art. 13 - O trancamento a que se refere o inciso IV do artigo 5° deverá ser submetido à apreciação da Escola de Contas Públicas, antes de sua efetivação, mediante o preenchimento de requerimento específico, conforme modelo constante do

Parágrafo único – O período máximo permitido para trancamento será de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

- Art. 14 O servidor que obtiver a concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação ou pós-graduação e vier a se desligar do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas durante o curso ou nos 5 (cinco) anos subsequentes, deverá ressarcir os valores percebidos.
- Art. 15 Os beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação deverão entregar à Escola de Contas Públicas cópia do certificado de conclusão do curso:
- Art. 16 Os beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudos para curso de pós-graduação deverão entregar à Escola de Contas Públicas cópia do certificado de conclusão do curso e, também, cópia da monografia final ou da tese defendida, quando houver, para fins de arquivamento e consulta na biblioteca do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - os beneficiários indicados no caput deste artigo poderão ser eventualmente convocados pela ECP para repassarem os conhecimentos adquiridos ao público que participa das atividades desenvolvidas pela Escola de Contas, tendo como tema a tese desenvolvida ou aspectos afetos à área de especialidade

Art. 17 - Os beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudos para participação em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração, deverão entregar à Escola de Contas Públicas cópia do certificado de conclusão do curso ou declaração de participação e relatório circunstanciado do conteúdo do evento, para que o último possa ser arquivado e consultado na biblioteca do

Parágrafo único - os beneficiários indicados no caput deste artigo poderão ser eventualmente convocados pela ECP para repassarem os conhecimentos adquiridos ao público que participa das atividades desenvolvidas pela Escola de Contas, tendo como tema os aspectos afetos à área de especialidade.

Art. 18 - Os servidores que não obtiverem aprovação final nos cursos de graduação e pós-graduação deverão restituir ao Tribunal os valores percebidos.

Parágrafo único - Se no decorrer do curso de graduação e pós-graduação o beneficiário for reprovado em matéria específica que não cause perda do semestre, será de sua responsabilidade o pagamento da matéria pendente (DP-Dependência em

Art. 19 - Semestralmente, a Escola de Contas Públicas procederá a estudos com vistas a subsidiar o estabelecimento do quantitativo de vagas para o auxílio, segundo os seguintes

I - o número de vagas para graduação não excederá a 5% (cinco por cento) do quantitativo dos servidores da Secretaria do Tribunal: II - o número de vagas para pós-graduação não excederá a 2% (dois por cento) do quantitativo dos servidores da Secre-

taria do Tribunal: III – o número de vagas para participação em Seminários. Congressos ou Cursos de curta duração não excederá a 2% (dois por cento) do quantitativo dos servidores da Secretaria do Tribunal:

IV - o número de vagas, em qualquer das modalidades previstas nesta Resolução, estará condicionado à existência de recursos no Fundo Especial de Despesa, instituído pela Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, respeitado obrigatoriamente o equilíbrio entre receitas e despesas.

V - O valor a disponibilizar para abertura de novas vagas será calculado pela subtração do montante necessário à cobertura, no semestre seguinte, das bolsas já concedidas da verba total prevista semestralmente para o Programa em conformidade com o art. 1º.

Art. 20 - Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado fixar, por meio de Ato, o número de vagas disponíveis, o período para inscrição e a data de convocação do Conselho-Orientador Pedagógico para homologação do resultado do processo seletivo.

Art. 21 - As concessões anteriores a esta Resolução continuarão regidas pela Resolução nº 04/2006, alterada pelas Resoluções n^{ϱ} 07 e 10/2006, no que tange às obrigações dos beneficiários.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 03 de marco de 2010 FULVIO JULIÃO BIAZZI Presidente ANTONIO ROQUE CITADINI EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO EDGARD CAMARGO RODRIGUES CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA RENATO MARTINS COSTA

ATOS ADMINISTRATIVOS

ROBSON MARINHO

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL DESIGNANDO:

ADILSON CARLOS PERUCHI, RG 11.666.511, Responsável por Equipe Técnica de Unidade Regional, da Secretaria deste Tribunal, para responder pelo cargo de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, do SQC-I, durante o impedimento de Oscar Maximiano da Silva, por férias (ATO 237/2010);

ADILSON CARLOS PERUCHI, RG 11.666.511, respondendo pelo cargo de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, do SQC-I, da Secretaria deste Tribunal, para responder pelo cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Oscar Maximiano da Silva, por férias (ATO 238/2010);

ANTONIO GERALDO PEREIRA, RG 10.147.542-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização Financeira, do SQC-II, da Secretaria deste Tribunal, para responder por Equipe Técnica da Unidade Regional de Campinas - UR-03, durante o impedimento de Adilson Carlos Peruchi, que responderá pelo cargo de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, em comissão (ATO

FERNANDO TOMIOKA, RG 3.004.634-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização Financeira, do SQC-II, da Secretaria deste Tribunal, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, do SQC-I, durante o impedimento de Alexandre Dutra Lopes de Carvalho, por férias (ATO

FERNANDO TOMIOKA, RG 3.004.634-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização Financeira, do SQC-II, da Secretaria deste Tribunal, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, do SQC-I, durante o impedimento de Alexandre Dutra Lopes de Carvalho, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 241/2010).

PORTARIA Nº 003/2010 - O DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA como Sindicante DAMARIS ZILLI FERREIRA, RG 8.443.184, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, do SQC-I, ressalvada a situação de efetividade da titular, da Secretaria deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, proceder às diligências necessárias à comprovação dos fatos de que cuida o processo TCA-2100/888/34, em nome de Sonia Aparecida Lages, cabendo a SANDRA BARACHO CESTARI DE SOUZA, RG 11.724.203-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização Financeira-Administração, do SQC-II, da Secretaria deste Tribunal, secretariar os trabalhos.

DGA, 04 de março de 2010

PORTARIA Nº 004/2010 - O DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA como Sindicante ANTONIO FERNAN-DO CABRAL SILVEIRA JUNIOR, RG 9.370.681-9, substituindo no cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, da Secretaria deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, proceder às diligências necessárias à comprovação dos fatos de que cuida o processo TCA-2188/888/34, em nome de Neide Villaça de Moura, cabendo a TERESINHA CRISTINA FERREIRA BARBOZA RG 14.355.174-7, ocupante do cargo de Auxiliar da Fiscalização Financeira V, do SQC-I, da Secretaria deste Tribunal, secretariar os trabalhos.

Publique-se.

DGA. 04 de marco de 2010

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNANDO:

MARCELO ARAGON FROIS RG 19,938,047, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, do SQC-I, da Secretaria deste Tribunal, gestor do contrato objeto do processo TCA-6.816/026/2010 (ATO 235/2010); MARIA CAROLINA ROSSI, RG 9.714.322, ocupante do

cargo de Auxiliar da Fiscalização Financeira II. do SQC-II. da Secretaria deste Tribunal, para responder pelo cargo de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, do SQC-I, durante o impedimento de Shirley de Almeida Ferreira, por nojo (ATO 236/2010).

ATO GP Nº 02/2010

(TC-A 40.587/026/08)

Dispõe sobre a criação de vagas para concessão de Auxílio-Bolsa de estudos para cursos de graduação, pósgraduação e de curta duração, no exercício de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 20 da Resolução nº 01/2010,

Resolve:

Art. 1° - Fixar para o ano de 2010 o número de 26 (vinte e seis) vagas relativas ao Auxílio-Bolsa de Estudos, assim distribuídas

I – 10 (dez) vagas para cursos de graduação;

II – 06 (seis) vagas para cursos de pós-graduação;

III - 10 (dez) vagas para participações em Seminários, Congressos e Cursos de Curta Duração.

Parágrafo Único - A atribuição de bolsas será realizada nestralmente, em conformidade com a seguinte distribuição:

1º Semestre de 2010

Graduação 05 vagas

Pós-Graduação

03 vagas Curta Duração

05 vagas 2º Semestre de 2010

Graduação 05 vagas

Pós-Graduação

03 vagas Curta Duração

Art 2º - Os servidores interessados deverão inscrever-se nos períodos de 08 a 10 de marco de 2010 (bolsas do 1º semestre) e de 02 a 04 de agosto de 2010 (bolsas do 2º semestre) mediante preenchimento de formulário disponível na página da

Escola de Contas Públicas. § 1º - Os funcionários que já vem sendo beneficiados com o Auxílio não precisam ingressar com novo pedido, pois a prorrogação é automática até o final do curso;

§ 2º - Havendo interesse, os pedidos anteriormente formu lados por funcionários não beneficiados com o Auxílio deverão ser reapresentados no prazo e condições estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 3º - Os pedidos para participação em Seminários, Congressos e Cursos de Curta Duração poderão ser encaminhados durante todo o exercício, mediante preenchimento obrigatório do formulário disponível na página da Escola de Contas Públicas, para serem apreciados nos termos da Resolução vigente, enquanto existirem vagas.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os dias 25 de março e 19 de agosto p. f. para que o Conselho Orientador Didático-Pedagógico proceda à homologação do resultado do processo seletivo. nos termos do artigo 20 da Resolução nº 01/2010.

Publique-se. São Paulo, 04 de março de 2010 FULVIO JULIÃO BIAZZI Presidente

ANEXO I

GRADUAÇÃO

vantagens pess imero de dependent go efetivo no TCESP FORMAÇÃO ACADÊMICA

OBJETIVO DO PEDIDO

so em semensense:

Noranc:

No

dija (de forma concisa e objetiva) suas justificativas para demonstrar as melhorias que a res curso trará para o serviço prestado ao Tribunal de Contas:

TERMO DE RESPONSABILIDADE ente do inteiro teor da Resolução nº 01, de 03 de março de 2010. Na pelas informações acima prestadas.

TERMO DE RECOMENDAÇÃO

ANEXO II

PÓS-GRADUAÇÃO

de vantagens pessoais (cf. artigo 8º, Inci

TERMO DE RECOMENDAÇÃO

TERMO DE RECOMENDAÇÃO ANEXO III Programa Auxilio Bolsa de Estudos

PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR Data de Nascimento: / / FORMAÇÃO ACADÊMICA TERMO DE RECOMENDAÇÃO (chefia imediata) a concessão do Auxilio Bolsa de Estudos ora e do serviço e com as atividades desenvolvidas pelo (a) funcionário (a) requisitante pelas razões abaix TERMO DE RECOMENDAÇÃO
(chella mediata)
Recomendo e endosso a concessão do Auxilio Bolsa de Estudos ora solicitada, por ser
no interesse do serviço e com as atividades desenvolvidas pelo (a) funcionário (n) acuado alato expostas:

ANEXO IV

Tendo sido beneficiado (a) pelo Programa Auxílio-Bolsa de Estudos, **DECLARO ESTAR CIENTE** das condições estabelecidas na Resolução nº 01/2010, bem como neste documento, a saber:

O valor do reembolso a que tenho direito corresponde a, no máximo, ___ UFESPs (R\$ _____) para a matrícula e para as mensalidades; Para fins de reembolso, deverei preencher formulário de solicitação (Anexo V), conform disponibilizado na página da Escola de Contas Públicas (ECP), o entrega-lo, juntamente com a original do comprovante de pagamento para fins de conferência, à ECP ai-é o dia 10 de cada més:

origina do comproverso de pagamento para insi de contenencia, a EUP <u>ne o da 10 de cada mês;</u>

Deverei encaminhar semestralmente atestado de freçiência à Escola de Contas onde conste curso e semestre cursado, bem como histórico escolar atualizado;

O valor do auxilio será depositado na conta corrente informada, diretamente pela DCF, até o día 20 de cadmés:

més. É de minha exclusiva responsabilidade o pagamento de taxas cobradas em virtude de atraso na liquidiciple do distini, de parcelas elos de cobrargas esportacidas, his como despesas gendas por Maniero de la como despesas gendas por manieros de la como despesas de la como despesas de la como de

Somente para os cursos de graduação: o prazo máximo da concessão do Auxílio é de 10 (dez) semestres contados a partir da data do pedido formulado, encerrando-se o beneficio no término do curso, independentemente do cúmen de semestres rusados:

Não comprovar a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

ou unsciprina cursaux.

) For reprovado(a) ou não apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou médulos cursados

(5) Efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, por módulo ou disciplina, sem prévia autorização;

a) Mudar de curso sem previa autorização;

(6) Mudar de curso sem previa autorização;

(6) Mão solicitar o reemboliso por 02 (dois) meses consecutivos;

u perder o direito ao auxilio pelas razões acima expostas, ficarei obrigado (a) a restituir os valores bidos e impedido (a) de beneficiar-me novamente do auxilio por um periodo de 02 (dois) anos após completado a restituição: "Invert compresido a restrução;

1) Se durante o transcorer do curso eu resolver trancar a matricula, deverei, preliminarmente, submeter assumo à a preciação da Escota de Contas Públicas, mediante prenchimento de requerimento específico;

(Anexo VI), Além disso, esse trancamento somente poderá ser de, no máximo, Q2 (dois) semestres consecutivos ou não:

Se eu não obtiver aprovação final no curso deverei restituir ao Tribunal os valores po

Encerrado o curso, deverei encaminhar diploma ou certificado de conclusão, histórico escolar e, quando houver, cópias (impressa e digital) da monografia final ou da tese defendida para que fiquem disponíveis para consulta na Biblioteca do TCE-SP;

14) Poderei ser convocado (a) para repassar os temas e as discussões tratadas no curso contemplado com Auxilio-Bolsa de Estudos para o público que participa das atividades pela Escola de Contas do 15) Se eu me desligar do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas enquanto durar o curso ou nos 5 (cinco) anos subseqüentes, deverei ressarcir os valores percebidos.

16) Devenis alender a todas as requisições de documentos relativas ao caso em andamento feitas pela Escolá de Contas, para fa nel o corroir de o presultar. Caso a Escola de Cortas, no enamentos feitas pela Escolá de Cortas, no enamentos deses documentos constates devegência em qualquer das informações fornecidas no Formulario de Solicitação do Benefici. (Amezos I el II), documento habil para percepação do sualido, deses de judicios assumi interiar responsabilidade por los Roy, podemdo, inclusiva, en que restituir os valores poventura já recebidos.

ITO PARA REEMBOLSO DE BOLSA AUXÍLIO NO UAÇÃO MINÁ<u>RIOS, CONGRESSOS OU CURSOS DE CURTA DURAÇÃO</u> DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO E TRAZER O ORIGINA

AUTENTICAÇÃO.
ASSINAR TERMO DE RESPONSABILIDADE, QUE SEGUE ABAIXO: Termo de responsabilidade o teor contido no Termo de Cor conforme Resolução nº 01/2010. assumo inteira responsabilidade pela FREQÜÊNCIA necessária e por eventuais as da prestação de informações imprecisas, conforme termo citado.

ANEXO VI

) SIM) NÃO) NÃO) SIM) NÃO) SIM

imprensacticial Autoridade Certificadora

DE COMUNICACI HCAÇÃO

DE SÃO PAULO

